



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

LEI N° 817/2016.

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Promove a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do poder executivo do Município de Antonio Olinto.

**Art. 1°** - Fica autorizada a concessão de reposição inflacionária nos vencimentos dos servidores municipais e agentes políticos, tendo como índice de correção o INPC na ordem de 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento) e concedido aumento real no piso municipal no importe de 0,73%.

§ 1° - Os índices especificados no caput do presente serão aplicados cumulativamente, ou seja, correção inflacionária mais aumento real, o que dá uma taxa nominal de 12% (doze por cento).

§ 2° - Fica concedido aos servidores de cargo de provimento em comissão em aos agentes políticos somente a reposição inflacionária pelo INPC no importe de 11,27%.

§ 3° - A reposição inflacionária é extensiva às aposentadorias e pensões pagas pelo Município.

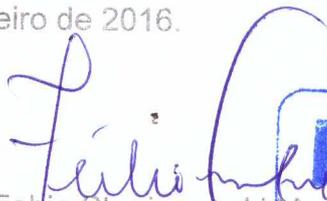
**Art. 2°** - O cálculo dos novos valores dos vencimentos será feito através da aplicação dos percentuais previstos nos artigos anteriores sobre os vencimentos constantes da folha de pagamento do mês de dezembro de 2015, no entanto a reposição inflacionária assim como aquela salarial incidirão a partir de 01 de fevereiro de 2016.

**Art. 3°** - A faixa salarial que após o referido reajuste se encontrar abaixo do piso mínimo legal, fica automaticamente reajustada para o equivalente ao salário mínimo nacional.

**Art. 4°** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 18 de fevereiro de 2016.

  
Fabio Staniszevski Machiavelli  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>	
<b>JORNAL</b>	<u>Atual</u>
<b>DATA</b>	<u>18 de 24/02/16</u>
<b>Nº</b>	<u>365</u>
<b>EDIÇÃO SEMANAL</b>	